



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno **PROJETO DE LEI, DE 2 DE JULHO DE 2019.**

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 12/07/19

Nº 95/2019

Aprova o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal – RDGM – que trata dos princípios, da hierarquia e dos regramentos fundamentais das atribuições, fiscalização, controle, competências, disciplina, infrações, penalidades e julgamento dos integrantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

Art. 2º A organização instrumental para atuação dos Guardas Municipais, respeita o grau de hierarquia e está vinculada às classes, com as atribuições e competências estabelecidas nas Leis nºs 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, bem como em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º Resguardada sua autonomia e atribuição legal, a Guarda Municipal atuará em rede com os Gabinetes de Gestão Integrada e seus respectivos órgãos integrantes, tendo como alvo:

I - a missão de realizar a proteção de logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais; ser responsável em salvaguardar o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição Federal e, em especial, o direito fundamental de proteção à vida dos munícipes;

II - a visão de ser reconhecida como referencial de vanguarda em segurança pública através de modelos orientados para a proatividade e prestação de serviço eficiente e de excelência;

III - Como valores:

- a) o respeito às normas e regulamentos;
- b) a preservação da vida;
- c) o bem estar da população;
- d) a cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais no combate e na prevenção da violência e criminalidade;
- e) busca pela excelência no atendimento à população.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 4º A Guarda Municipal será parceira da sociedade civil organizada e órgãos públicos para os procedimentos voltados à melhoria da segurança pública e o bem estar da população.

Art. 5º A Guarda Municipal atuará na segurança pública, com ênfase nas intervenções preventivas que visem promover a cultura da paz por meio de trabalhos educativos com orientações, debates e capacitações.

Seção II

Da Capacitação Continuada dos Guardas Municipais

Art. 6º A Guarda Municipal, em consonância com preceitos da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Ministério da Justiça, contribuirá no que couber, na área de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, adotando a Matriz Curricular Nacional de Formação de Guardas Municipais e Diretrizes da Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SNDH – elencadas na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º A todos os Guardas Municipais é obrigatório a frequência em cursos de capacitação e treinamento profissional na quantidade e forma constante no Estatuto do Desarmamento e legislação que a alterar.

Parágrafo único. Para manter o disposto do *caput* deste artigo, a SMSP determinará a quantidade e qualificação dos cursos de capacitação, frente a eventual mudança na legislação federal.

Art. 8º O não cumprimento do mínimo de horas anuais necessárias à manutenção do porte de arma de fogo, implicará em abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 9º Visando à suficiência em capacitação e treinamento a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá criar seu próprio Quadro de Instrutores.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E SEGURANÇA

Seção I Dos Princípios

Art. 10. Com base nos fundamentos legais e com o propósito de disciplinar e garantir a ordem e a segurança no âmbito da organização e na execução dos serviços prestados, a Guarda Municipal de Foz do Iguaçu é regida pelos seguintes princípios:

I - respeito às normas e regulamentos;

II - hierarquia e disciplina;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV - proteção do patrimônio público;

92



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

V - uso progressivo da força;

VI - ações preventivas e compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e seus tratados;

VII - compromisso com a evolução social da comunidade;

VIII - cooperação com as instituições para a segurança pública.

Art. 11. É lícito ao Guarda Municipal criticar, por escrito, atos de seus pares, superiores ou da instituição desde que não se enquadre nas condutas abaixo:

I - difamar a instituição;

II - cometer injúria ou ameaça a seus pares ou superiores;

III - reproduzir informações falsas, dolosa ou culposamente;

IV - divulgar informações sobre situações ou fatos que não esteja autorizado.

Art. 12. A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio profissional, visando a desenvolver as melhores relações sociais entre os componentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

I - a pronta obediência às ordens superiores;

II - a pronta obediência às leis e regulamentos;

III - a correção de atitudes;

IV - a dedicação integral ao serviço;

V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Art. 13. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda Municipal, subordinando-os de uma classe aos da outra e, estabelecendo uma escala de responsabilidade, pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º São superiores hierárquicos, independente de pertencer à carreira, ou do quadro da hierarquia das classes da carreira:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Segurança Pública;

III - os titulares das Diretorias, Divisões, Coordenadorias, Corregedoria e Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

§ 2º A hierarquia confere ao superior competente o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o § 1º deste artigo, é regulada pela classe.

§ 4º Havendo igualdade de classe, a precedência é o mais antigo no cargo.

Art. 14. A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida:

I - ao Secretário Municipal de Segurança Pública, para os casos de suspensão e advertência;

II - ao Prefeito Municipal, para os casos de demissão.

Art. 15. O Secretário Municipal de Segurança Pública poderá proibir o uso e recolher o uniforme ao Guarda que estiver disciplinar e legalmente afastado da função.

Seção II

Da Apresentação Pessoal

Art. 16. A apresentação pessoal do Guarda Municipal aliada aos critérios da segurança, revela o nível do zelo e o princípio da qualidade do serviço prestado pelo profissional, gerando credibilidade e valorização na imagem do servidor e da instituição.

Art. 17. A apresentação pessoal dos servidores quando uniformizado terá as seguintes normas regulamentadas:

I - manter o seu uniforme limpo e apresentável;

II - quando do sexo masculino: manter o cabelo aparado à máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço; na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

III - quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;

IV - o uso da barba é autorizado desde que asseada, aparada, com os comprimentos controlados, não superior a 2 (dois) centímetros na espessura assentada dos fios, com os contornos definidos e simétricos entre as faces, ajustados às condições e as características genéticas de cada indivíduo.

V - é permitido o uso de pulseira, óculos e anel, desde que discreto;

VI - manter as unhas curtas de forma a não causar riscos no emprego da arma de fogo;

VII - usar maquiagem com cores suaves e discretas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

VIII - gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme;

IX - os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares.

§ 1º Os despontamentos pilosos dos contornos da barba devem ser controlados, de forma a realçar a harmonia dos alinhamentos e destacar a simetria das faces, bem como evidenciar o zelo da apresentação pessoal do servidor para o serviço.

§ 2º As servidoras, quando no exercício da função de motociclista, poderão utilizar trança única, devido ao uso do capacete;

§ 3º Não são permitidos o uso de *piercing* ou alargadores que possam gerar algum risco físico ao Guarda Municipal ou a terceiro, quando no exercício da função.

Seção III

Das Normas Gerais de Atuação do Guarda Municipal

Art. 18. A atuação do servidor no posto de serviço deve representar o interesse da instituição de acordo com as normas legais e os princípios fundamentais da Guarda Municipal.

Art. 19. O servidor deverá estar atualizado com as seguintes normas e regulamentos em vigor, para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço:

I - assumir o serviço com pontualidade, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;

II - comunicar a Central de Operações a assunção do serviço no posto;

III manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;

IV - inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades do domínio;

V - comunicar-se imediatamente com a Central de Operações quando constatar suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;

VI - manter a vigilância incessante no setor que lhe for confiado, postando-se de maneira a ser facilmente identificado;

VII - prevenir desordens;

VIII - transmitir à Central de Operações todas as ocorrências e alterações constatadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;

IX - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito, garantir-lhe seus direitos constitucionais;

J. A.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

X - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XI - comunicar à Central de Operações, com antecedência, necessidades de falta ao serviço;

XII - permutar escala ou posto de serviço com autorização prévia da Divisão Operacional;

XIII - manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;

XIV - utilizar-se de equipamento da Instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;

XV - ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua competência de atuação;

XVI - na assunção do serviço se inteirar de todos os fatos pertinentes ao andamento do trabalho com seu antecessor;

XVII - toda abordagem deve ser comunicada à Central de Operações.

Seção IV

Da Fiscalização e Controle Operacional

Art. 20. Do Inspetor de Dia devem partir todas as orientações para o serviço operacional diário da Guarda Municipal, observando as determinações legais.

§ 1º O Inspetor de Dia é o graduado designado em escala de revezamento para gerenciar as atividades ininterruptas da Guarda Municipal; bem como apoiar no que couber, os trabalhos dos demais setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O Inspetor de Dia é competente para tomar as decisões referentes ao desenvolvimento do serviço do turno, devendo comunicar as alterações em Memorando Interno.

§ 3º As comunicações devem ser concisas e precisas, devendo conter os dados capazes de identificar as pessoas, coisas envolvidas, local, data e a hora, bem como caracterizar as circunstâncias que envolveram o fato, sem o emprego de comentários ou opiniões pessoais.

§ 4º As prescrições das atividades operacionais da Guarda Municipal serão adequadas a qualquer tempo, por instruções em Norma Geral de Ação – NGA, de acordo com a evolução das necessidades da instituição, respeitando os aspectos legais das atribuições dos servidores.

Seção V

Da Atuação na Central de Operações e Segurança da Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 21. Os Guardas de serviço na segurança da Sede da Guarda Municipal devem cumprir ordinariamente os seguintes procedimentos:

I - apresentar-se ao Inspetor de Dia, para deste receber as instruções de serviço;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

II - controlar e fiscalizar a entrada de pessoas na Sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;

III - atentar para a vigilância, principalmente no pátio da Sede;

IV - se for rádio operador ou telefonista deverá:

a) atender prontamente aos chamados das equipes, via rádio ou telefone;

b) impedir a utilização do telefone para fins particulares;

c) transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, usando linguagem técnica;

d) preencher de forma correta e legível os impressos em uso;

e) reportar-se sempre ao Inspetor de Dia ou Adjunto do Inspetor de Dia, sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre ocorrências em andamento.

Seção VI

Da Atuação de Motoristas, Motociclistas e Apoio

Art. 22. Os condutores e apoio de serviço nos veículos utilizados pela instituição devem cumprir ordinariamente os seguintes procedimentos:

I - examinar o estado da viatura e seus materiais, constando em ficha específica, quaisquer alterações, bem como comunicá-las imediatamente à Central de Operações da Guarda Municipal – COPGM;

II - cuidar da limpeza e conservação das viaturas;

III - manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;

IV - manter a Central de Operações atualizada sobre o posicionamento da viatura;

V - fazer anotações completas do local, das chegadas e saídas dos veículos, na Ficha de Movimentação de Viaturas;

VI - Comunicar à COPGM, prontamente a chegada da guarnição no local da ocorrência e, assim que possível, informar os detalhes relevantes constatados, bem como o encerramento do trabalho e a síntese dos procedimentos realizados;

VII - sair da área de atuação ou setor designado, somente com a autorização da COPGM;

VIII - permanecer atento ao radiotransmissor e responder prontamente quando solicitado;

IX - quando em ronda ou ponto-base, sempre que possível, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;

João



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 08

X - providenciar a elaboração do boletim de acidente de trânsito, quando no envolvimento em acidente de trânsito;

XI - quando na função de motociclista, utilizar os equipamentos adicionais de proteção;

XII - é de responsabilidade do apoio a confecção da Ficha de Atendimento de Ocorrência – FAOC, Recibo de Entrega de Objeto – REO, Recibo de Entrega de Pessoa – REP, bem como a elaboração de relatórios ou preenchimentos de formulários de ocorrências.

Parágrafo único. O componente de apoio nas viaturas terá a responsabilidade comum com os motoristas, quanto ao cumprimento dos incisos IV, VI, VIII e IX, deste artigo.

Art. 23. O uniforme da Guarda Municipal, seus adereços e utilização serão definidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Seção I Das Transgressões Disciplinares

Art. 24. Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada pelo servidor, ou qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações profissionais, na sua manifestação elementar e simples.

Art. 25. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:

I - LEVE: são as transgressões disciplinares que cominam pena de advertência;

II - MÉDIA: são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão;

III - GRAVE: são as transgressões disciplinares que cominam pena de demissão.

Seção II Da Graduação e Conceituação

Art. 26. A penalidade disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e o interesse da coletividade a que ele pertence.

Art. 27. Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as penalidades nas quais estão sujeitos os Guardas Municipais, são em ordem de gravidade crescente:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - demissão.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 09

Art. 28. A advertência é a forma mais branda de punir, expressa de forma escrita, registrada nos assentamentos do servidor, devendo ser garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado nos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Havendo reincidência na pena de advertência, aplicar-se-á a pena de suspensão, respeitando-se o disposto no Parágrafo único do art. 44, desta Lei.

Art. 29. A suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido o corte nos vencimentos, durante esse período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

Art. 30. A demissão é a pena que exclui o servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

Seção III Do Julgamento

Art. 31. O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:

- I - a conduta profissional;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - as consequências que dela vieram ou possam advir.

Art. 32. No julgamento da transgressão, podem ser levantadas causas que justifiquem a falta e circunstâncias que atenuem ou agravem.

§ 1º O servidor poderá ser eximido das penalidades administrativas, nos casos em que a transgressão corresponder ao simples dano ou extravio de objeto, com possível reparação voluntária e integral do prejuízo pelo servidor, desde que a constatação seja realizada pelo órgão de controle interno e aponte a ausência de consequências relevantes sobre o fato.

§ 2º Nenhum Guarda Municipal poderá ser punido sem que lhe seja assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 33. Haverá causa de justificação quando o ato for cometido:

- I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- II - quando incidir qualquer uma das excludentes de ilicitude.

Parágrafo único. Não haverá penalidade quando for reconhecida qualquer causa constante nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 34. São circunstâncias atenuantes:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 10

I - reconhecida boa conduta profissional;

II - elogios individuais;

III - a relevância dos serviços prestados;

IV - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

V - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;

VI - ter tomado medidas coerentes, logo após cometimento da infração para se retratar ou impedir qualquer agravamento do problema;

VII - confessar a falta e favorecer a elucidação do fato.

Art. 35. São circunstâncias agravantes:

I - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

II - ter cometido infração que ainda não tenha decorrido o prazo de cancelamento da punição;

III - conluio de duas ou mais pessoas;

IV - deixar de tomar medidas coerentes, logo após o cometimento da infração, para evitar o agravamento do problema;

V - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos;

VI - faltar com a verdade para se eximir da responsabilidade;

VII - criar circunstância para impedir ou dificultar a elucidação do fato.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção I Das Penalidades Disciplinares

Art. 36. A aplicação da pena compreende uma nota de penalidade e a decorrente publicação no Diário Oficial do Município, bem como a transcrição em Boletim Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º A nota de penalidade conterá uma descrição sumária, indicando os artigos infringidos e circunstâncias atenuantes ou agravantes que determinaram a pena.

§ 2º No enquadramento serão mencionados:

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 11

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos tanto quanto possível, a referência aos artigos, parágrafos, normas ou ordens que foram contrariadas ou contra as quais tenha havido omissão;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - a classificação da transgressão;

IV - a penalidade imposta.

Art. 37. A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do grupo.

Art. 38. A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:

I - a penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;

II - a penalidade não pode atingir o máximo previsto neste Regulamento Disciplinar, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;

IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;

V - a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

VI - na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Art. 39. As penalidades aplicadas serão cumpridas após a publicação da decisão no Diário Oficial do Município e a assinatura da nota de culpa pelo servidor punido.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a nova penalidade será cumprida imediatamente depois de cumprida a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir a função.

Art. 40. Poderá ser aplicado como medida administrativa acessória, a proibição do uso do uniforme



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 12

Art. 41. Serão canceladas as penalidades de advertência e suspensão, registradas em suas alterações, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, desde que neste período não pratique nova infração disciplinar.

Art. 42. O cancelamento de penalidade não surtirá efeito retroativo.

Seção III Das Recompensas

Art. 43. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo único. São recompensas, os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.

CAPÍTULO V DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

Seção I Da Advertência

Art. 44. Aplica-se a penalidade de advertência ao Guarda Municipal quando este:

I - deixar de cumprir as normas gerais contidas nesta Lei e as demais normas instituídas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - deixar de se apresentar ou comunicar a assunção do serviço, ao superior imediato responsável pela coordenação, supervisão ou fiscalização das atividades do profissional;

III - comparecer para o serviço com uniforme diferente do designado ou em desconformidade com a escala de serviço;

IV - estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal;

V - procurar resolver assunto referente ao serviço que não seja de sua competência;

VI - usar termos ofensivos em comunicação escrita ou verbal;

VII - usar aparelho telefônico de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, para fins particulares, sem autorização;

VIII - perambular ou permanecer uniformizado, sem motivo justificável, de folga ou afastado de suas funções, em logradouros públicos;

IX - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

X - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal quando em serviço;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 13

- XI** - sobrepor os interesses particulares aos de interesse público durante o serviço;
- XII** - divulgar assuntos técnico-profissionais que possam prejudicar o desempenho da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XIII** - atender ao público com preferências pessoais;
- XIV** - deixar de prestar as informações que lhe competirem;
- XV** - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Municipal, quando solicitado;
- XVI** - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno:
 - a) as ocorrências policiais;
 - b) os estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.
- XVII** - deixar de registrar:
 - a) as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço;
 - b) as ordens e recomendações recebidas.
- XVIII** - permitir a permanência ou entrada clandestina de pessoas estranhas ao serviço;
- XIX** - deixar de comunicar, sem justificativa, com antecedência oportuna, o seu impedimento em comparecer ao serviço;
- XX** - omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento de fato tratado;
- XXI** - usar no uniforme, insígnias ou distintivos que não sejam autorizados;
- XXII** - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato não configurar crime;
- XXIII** - promover subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, embora com vínculos à Guarda Municipal, sem permissão;
- XXIV** - deixar de preservar o local de crime;
- XXV** - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;
- XXVI** - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

J.C.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 14

XXVII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;

XXVIII - deixar de inspecionar ou conferir o armamento ou equipamento que ficará sob sua responsabilidade na assunção do serviço;

XXIX - deixar de isolar ou tomar medidas de segurança em local de acidentes, quando necessário e possível;

XXX - deixar de registrar os deslocamentos quando trabalhando de motorista ou motociclista;

XXXI - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação, quando possuir a responsabilidade do sigilo.

Parágrafo único. No caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 17/1993.

Seção II Da Suspensão

Art. 45. Aplica-se a pena de suspensão nas transgressões enumeradas progressivamente quanto sua gravidade e classificadas em 6 (seis) grupos:

§ 1º O primeiro grupo comina-se pena de até 2 (dois) dias:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículo oficial com imprudência, negligência ou imperícia causando dano ou perigo de dano;

III - envolver a Secretaria Municipal de Segurança Pública em assuntos de ordem particular, causando transtornos ou prejuízo à instituição;

IV - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) casas de prostituição;

c) clubes de carteados; e

d) salões de bilhar e de jogos semelhantes.

V - deixar de revistar pessoa que houver detido, colocando em risco a segurança da equipe;

VI - deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas ou crime de que tenha o dever de fazer;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 15

VII - usar em serviço, equipamentos, acessórios ou uniforme em desacordo com a regulamentação;

VIII - deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

IX - utilizar-se de material ou equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública para uso particular;

X - ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

XI - induzir a outrem a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XII - negar-se a receber uniforme ou equipamento que lhe sejam destinados regularmente, sem justificativa plausível.

XIII - permutar serviço sem permissão;

XIV - trabalhar mal intencionalmente, causando prejuízo ao serviço;

XV - fazer propaganda política partidária, estando uniformizado ou em serviço;

XVI - promover rixa entre os componentes da Guarda ou nela tomar parte;

XVII - ofender superior, subordinado ou colega de igual classe com palavras ou gestos;

XVIII - ofender o público em geral com palavras ou gestos;

XIX - portar-se de modo desrespeitoso perante a Comissão Processante, Sindicante ou da autoridade judiciária, quando requisitado a prestar declarações;

XX - deixar de tomar medidas para evitar o extravio ou dano de equipamento, que estiver sob sua responsabilidade;

XXI - violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na conclusão de Boletim de Ocorrência, laudo ou perícia;

XXII - atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XXIII - deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado.

§ 2º O segundo grupo comina-se pena de até 6 (seis) dias:

I - deixar de fazer entrega a quem de direito, em tempo hábil, de objeto achado, apreendido ou recuperado;

II - abandonar ou afastar-se sem justificativa do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem, de modo a perdê-lo de vista;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 16

III - dormir durante as horas de trabalho;

IV - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;

VI - revelar informações do Processo ou Sindicância em que faça parte como membro de comissão;

VII - utilizar-se do anonimato por quaisquer meios, em prejuízo da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou de seus integrantes;

VIII - permanecer em comitê político ou comícios estando fora de serviço e uniformizado.

§ 3º O terceiro grupo comina-se pena de até 12 (doze) dias:

I - dar, emprestar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos da instituição;

II - deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que esteja sob sua custódia;

III - disparar arma de fogo ou dispositivos menos letais da instituição com negligência ou imprudência, causando riscos a segurança própria ou de terceiros.

§ 4º O quarto grupo comina-se pena de até 18 (dezoito) dias:

I - fazer uso indevido do armamento e dispositivos menos letais da Instituição, deixando de observar as normas regulamentares;

II - portar armamento particular em serviço, sem prejuízo aos dispositivos legais;

III - recusar-se, estando em serviço, a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato.

§ 5º O quinto grupo comina-se pena de até 24 (vinte e quatro) dias:

I - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal;

II - evadir-se de escolta da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou contra ela resistir.

§ 6º O sexto grupo comina-se pena de até 30 (trinta) dias:

I - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

II - tomar parte em conturbação de ordem pública estando uniformizado;

III - aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 17

IV - emprestar ou ceder a carteira funcional;

V - procurar a parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que coloquem em dúvida a sua honestidade funcional;

§ 7º Havendo reincidência em qualquer transgressão elencada neste artigo, a penalidade passará para a prevista no grupo imediatamente posterior.

Seção III Da Demissão

Art. 46. A pena de demissão será aplicada ao Guarda Municipal nos seguintes casos:

I - agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

II - embriaguez habitual em serviço;

III - insubordinação grave em serviço;

IV - crimes contra a Administração Pública previstos na legislação penal;

V - ameaçar ou coagir por quaisquer meios, membros da Corregedoria, da Ouvidoria ou de Comissão Processante e Sindicante, superior, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo também será observado o que preceitua o art. 229, da Lei Complementar nº 17/1993.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 47. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III - em 1 ano, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º A instauração de Sindicância ou de Processo Disciplinar interrompe a prescrição.

§ 2º O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato for praticado.

§ 3º Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 18

§ 4º Os prazos mencionados nesta Lei contar-se-ão de acordo com o estabelecido no Código de Processo Civil, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último.

Art. 48. Além das sanções previstas neste Regulamento serão consideradas as penalidades previstas na Lei Complementar nº 17/1993.

Art. 49. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

Art. 50. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 51. O Controle Administrativo Disciplinar é a forma legal para se apurar faltas disciplinares ou denúncias, nas quais existam dúvidas ou que sejam necessárias medidas de apuração e responsabilização sendo exercido por meio da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. São formas de controle disciplinar da Guarda Municipal, a Apuração Preliminar de Infração Disciplinar, Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos no presente Regulamento Disciplinar serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, com respeito aos preceitos legais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 051/2019

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1268/2019**
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal
Data: 10/07/2019 12:38



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Aprova o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências.”

A presente proposta tem por finalidade adequar o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal aos dispositivos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, deixando-o com conteúdo mais objetivo e aplicável.

O atual Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP –, foi instituído por meio do Decreto nº 23.993, de 4 de agosto de 2015, e concentra assuntos gerais da SMSP, como a regulamentação do uniforme da Guarda Municipal e dos Agentes Patrimoniais, bem como a regulamentação de identidade funcional e os símbolos utilizados na instituição e possui, ainda, o Regime Disciplinar da SMSP, que funciona como um regimento, que abrange todos os servidores da SMSP.

Essas características deixam o referido Regulamento sobrecarregado de conteúdos desconexos, gerando questionamento, inclusive por apresentar desarmonia com a Lei Federal nº 13.022/2014, como exemplo a obrigatoriedade do uso de continência, quando a referida Lei regulamenta que as atividades das Guardas Municipais, proíbe procedimentos de natureza militar nas Guardas Municipais. Além disso, nas questões disciplinares, as descrições das infrações se assemelham, em muitos casos, com as definições do Regulamento do Exército, cuja tendência é embasada nas experiências dos primeiros gestores e idealizadores da instituição, que foram oficiais do Exército e Polícia Militar.

Nesta proposta do novo regulamento, na parte que trata da apresentação pessoal, está sendo autorizada e disciplinada o uso da barba pelos servidores, um clamor interno que tem se amparado em jurisprudências de decisões judiciais, com regulamentação do uso da barba pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal e outras Guardas Municipais. O instrumento também define, entre outros, os princípios, proibições, penalidades, procedimentos, julgamentos, formas de recursos, atribuições e competências dos Guardas Municipais, condizente com o desenvolvimento e o aprimoramento cultural da instituição.

Ademais, a aprovação deste Regulamento por meio de Lei visa dar cumprimento ao art.14, da Lei Federal nº 13.022, bem como na demanda gerada na Ação Cível nº 1.616.333-4, da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Foz do Iguaçu.

A DECISÃO da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nos termos do voto da Relatora, recomenda:

Jose



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 051/2019 – fl. 02

A constituição de regulamento próprio definido por Lei, reconhece que as atividades da Guarda Municipal são atípicas em relação aos demais servidores regidos pela Lei Complementar 17, e que por isso deve ser adequado com as especificidades dos atributos do órgão: fls. 6: "...dada a especificidade do trabalho, recomendável a edição de Lei própria dispondo o regime disciplinar, com a diferenciação de eventuais condutas a serem apensas..."

Portanto, entende ser oportuno e necessário que o citado regulamento seja aprovado por Lei, visto que a nulidade de artigos do Regulamento o torna inadequado, mais ainda quando fere os dispositivos de penalidades disciplinares específicas de infrações, no âmbito da natureza das atribuições da Guarda Municipal.

Desta forma, em ajustes à Lei Federal nº 13.022/2014, o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal – RDGM – definido em Lei, passa a ser o instrumento de controle disciplinar exclusivo do corpo operacional da carreira da Guarda Municipal. A Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública continuará realizando o controle interno dos demais servidores, porém com base às normas da Lei Complementar nº 17/1993 – Estatuto dos Servidores de Foz do Iguaçu. As demais disposições relacionadas com a Secretaria Municipal de Segurança Pública serão tratadas por Decreto, Portarias ou mesmo Instruções Internas, de acordo com a natureza da matéria.

Assim, pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 2 de julho de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal